

TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DMK3 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Armazenamento, com Serviço de Suporte, Banco de Horas, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R\$ 1.290.000,00

DOTAÇÃO(ÕES) 10.10.01.032.3011.2.818.4.4.90.52.00.00
10.10.01.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº: TC/012923/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e DMK3 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.247.377/0001-45, com endereço na Av. Iraí 79 – Conj. 134 e 135 Bloco B - Torre Arantas – CEP 04082-000 - Indianópolis - São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, MIRELLA SAORI ROCHA KURATA, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de solução integrada de armazenamento, com serviço de suporte, banco de horas, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Categoria	Modelo / fabricante	Partnumber	Qtdd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Armazenamento	Hardware	Lenovo ThinkSystem Storage Series 2U12 Chassis	7D7UCTO1WW 7D7XCTO1WW	01	675.000,00	675.000,00
		Software	Lenovo ThinkSystem DM3000H NLSAS Fundamentals SW License with 3 Years Support	7S0SCTOGWW 7S0SCTO9WW 5641PX3	01	432.200,00	432.200,00
		Suporte	Lenovo	Não se aplica	01	130.000,00	130.000,00
02	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis – entre 9h00 e 18h00, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	Lenovo	Não se aplica	120	240,00	28.800,00
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte	Lenovo	Não se aplica	80	300,00	24.000,00

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em pagamento único, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.2.1. Os pagamentos relativos ao Banco de Horas serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3. O preço contratado, relativo ao Banco de Horas Técnicas poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência outubro/2022), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
 - 2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Implementação.

3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, somente no tocante aos itens 02 e 03 - Banco de Horas Técnicas - do Quadro constante da Subcláusula 2.1.

3.3. A solução de armazenamento deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Fornecimento emitida pelo Contratante.

3.3.1. Toda solução de armazenamento entregue, incluindo *hardwares* e *softwares*, deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico do(s) fabricante(s) da(s) solução(ões) ofertada(s), após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;

3.4. Os serviços de banco de horas deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação.

3.5. Os chamados referentes ao Suporte Técnico, que engloba também a garantia do produto terão os seus prazos de atendimento e solução definidos pelo tópico, previsto no Termo de Referência, que trata do Acordo do Nível de Serviço – ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ções) orçamentária(s)
10.10.01.032.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente e
10.10.01.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

- 5.2. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 5.3. Oferecer e cumprir serviço técnico especializado do Banco de Horas, presencialmente, por equipe certificada da CONTRATADA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
 - 5.3.1. A CONTRATADA deverá preparar documento/ata que destaque quantas horas do Banco foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.
 - 5.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- 5.4. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.10. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.11. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:

- 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.1.2. Expedir o Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Implementação, conforme subcláusula 3.2.
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.1.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.6. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.1.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.1.9. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 6.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.11. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.1.12. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 6.1.13. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do

contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato
1	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por ocorrência e por dia.	0,2%
2	Descumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,25%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado, por serviço e por dia.	1%
4	Deixar de promover a correção dos serviços, por ocorrência e por dia.	2%
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador do Contrato, por ocorrência.	0,50%
6	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1%

7.1.3. Multa(s) moratória(s) por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa
1	Atrasar na entrega da solução, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	Até 5% do valor global do item 01.
2	Atrasar na execução do serviço de instalação e implantação, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	Até 5% do valor global do item 02.
3	Atrasar o início do atendimento do serviço de suporte/garantia	Até 1% do valor global dos itens 02 e 03, conforme o caso, por ocorrência.
5	Atraso na prestação de serviço técnico especializado (Banco de Horas) ao TCMSP;	5% do valor da Ordem de Serviço em questão por ocorrência.

- 7.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.4. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.4.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 7.4.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.1. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 7.6. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.1.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.1.1.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.1.1.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.1.1.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MIRELLA SAORI ROCHA KURATA

Sócia

DMK3 TECNOLOGIA LTDA